

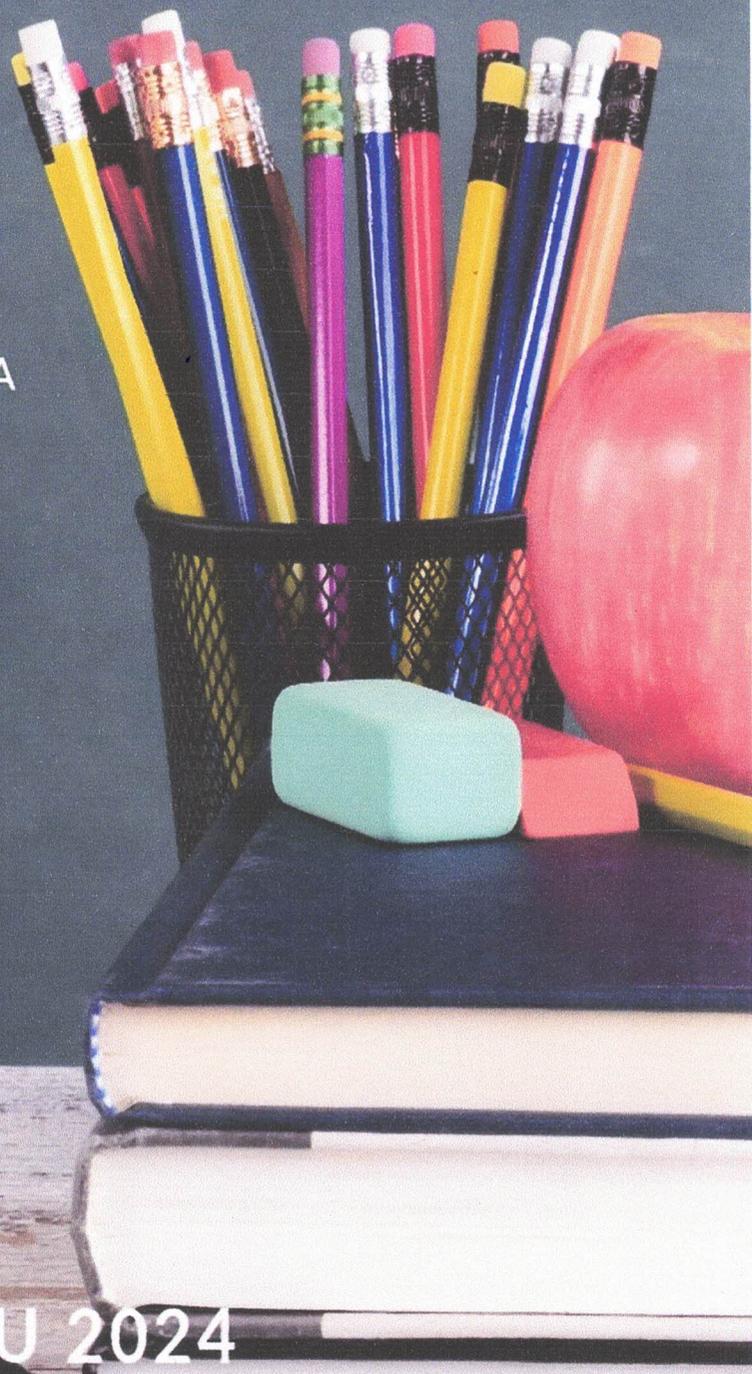


# REGIMENTO COMUM DO ENSINO FUNDAMENTAL I

FUNCIONAMENTO,  
ESTRUTURA,  
ORGANIZAÇÃO,  
NORMAS,  
PARA A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DA  
GESTÃO ESCOLAR



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ARANDU 2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU**

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



**REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL I  
DO MUNICÍPIO DE ARANDU – SP.**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Identificação das Escolas Municipais

Capítulo III - Ensino Fundamental I

Seção I - Dos Objetivos da Educação Escolar

Capítulo IV - Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Seção I - Dos Objetivos Gerais

Seção II - Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Capítulo V - Da organização e Funcionamento das Escolas Municipais

**TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA**

Capítulo I - Dos Princípios

Capítulo II - Das Instituições Escolares

Seção I - Disposições Gerais

Seção II- Da associação de pais e mestres

Seção III - Do grêmio estudantil

Capítulo III - Dos Colegiados

Seção I – Conselho de Escola

Seção II - Dos Conselhos De Classe/Ano

Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos

Funcionários

Seção III - Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos

Funcionários

Seção IV - Dos Direitos e Deveres Dos Alunos

Seção V - Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

Capítulo V - Do Projeto Político-Pedagógico

Seção I - Do Plano de Curso

Seção II - Do Plano de Ensino

**TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Capítulo I - Dos Princípios



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



Capítulo II - Da Avaliação Institucional

Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e Da Aprendizagem

### **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Da Educação Especial

Capítulo III - Dos Currículos Alinhados a BNCC

Capítulo IV - Dos Projetos Especiais

Capítulo V - Da Organização Dos Ciclos e Anos Escolares

Capítulo VI - Do Calendário Escolar

### **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA**

Capítulo I - Da Organização

Capítulo II - Do Núcleo de Direção

Seção I - Do Diretor De Escola

Seção II - Do Vice-Diretor de Escola

Capítulo III- Do Núcleo Técnico Pedagógico

Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo

Capítulo V - Do Núcleo Operacional

Capítulo VI - Do Corpo Docente

Capítulo VII - Do Corpo Discente

### **TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II- Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências

Capítulo IV - Da evasão escolar

Seção I – Busca Ativa, Evasão

Capítulo V - Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I - Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Seção II - Da Aceleração de Estudos

Capítulo VI - Da matrícula e Transferência

Seção I – Transferência

Capítulo VII – Do Horário de funcionamento

Capítulo VIII - Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Capítulo IX - Do pedido de reconsideração e recursos

Capítulo X – Da autorização de uso de imagem



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU**

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



**TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Homologado em: 02 de janeiro de 2024.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**Solange Aparecida Mendonça Leite**  
**Secretaria Municipal de Educação**

SOLANGE APARECIDA MENDONÇA LEITE  
Secretária Municipal da Educação  
RG: 12.964.547-3



Assinatura: \_\_\_\_\_

  
**Eliane de Fátima Camargo**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Artigo 1** - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Arandu, reger-se-à pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente na BNCC – Base Nacional Comum Curricular no Currículo Paulista e nas normas complementares.

**Artigo 2** - As Escolas Municipais de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arandu serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Dezenove de Março, 480 – Centro Arandu – SP - CEP: 18710-009 CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3** – As Unidades Escolares oferecem a Educação Básica:

I – Na etapa do Ensino Fundamental:

A) Do primeiro ao quinto ano.

**Parágrafo único:** As Escolas Municipais de Educação Básica são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

#### **Capítulo II**

##### **Da Identificação das Escolas Municipais**



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



**Artigo 4** - A EMEF “Prefeito José Ferezin” , CIE 273348, sita a Avenida José Ferezin, 950 Jardim Maria Sodré, Arandu estado de São Paulo, CEP: 18.710-550, Fone-fax: (14) 3766-1173 e-mail: [emefjoseferezin@pmarandu.com.br](mailto:emefjoseferezin@pmarandu.com.br).

**Artigo 5** - A EMEIEF “Professora Vera Brisola”, CIE 225745, sita a Rua Lázaro Nunes da Silva, 300 Nascer do Sol, Arandu estado de São Paulo, CEP: 18.710-000 Fone-fax: (14) 3766-1100 e-mail: [emeiefverabrisola@pmarandu.com.br](mailto:emeiefverabrisola@pmarandu.com.br).

### Capítulo III

#### Ensino Fundamental I

#### Seção I

#### Dos Objetivos da Educação Escolar

**Artigo 6** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 7** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único** – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I - ofertar uma educação integral, inclusiva e com qualidade social;
- II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III - garantir a permanência do aluno na escola;
- IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;



- V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

## Capítulo IV

### Dos Objetivos do Ensino Fundamental

#### Seção I

#### Dos Objetivos Gerais

**Artigo 8** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Artigo 9** - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



- II - políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III - estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral**

**Artigo 10** - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

**Artigo 11**- As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.



## Capítulo V

### Da Organização e Funcionamento das Escolas Municipais

**Artigo 12** - As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental e terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar seu projeto político pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- III - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- IV - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VI - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

**Artigo 13** – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º** - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.



§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA

#### Capítulo I

#### Dos Princípios

**Artigo 14** - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 15** – A gestão democrática tem por finalidade:

- I - propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II - garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O Projeto Político-Pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.



## Capítulo II Das Instituições Escolares

### Seção I Disposições Gerais

**Artigo 16** – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I - associação de pais e mestres;

II - grêmios estudantis, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

**Artigo 17** - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantis.

**Artigo 18** - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

### SEÇÃO II Da Associação De Pais E Mestres

**Artigo 19**- A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Artigo 20** - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

**Artigo 21** – A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.



### SEÇÃO III

#### Do Grêmio Estudantil

**Artigo 22** - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Artigo 23** - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

### Capítulo III

#### Dos Colegiados

**Artigo 24** - A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe/ano para avaliação da aprendizagem.

#### Seção I

#### Do Conselho de Escola

**Artigo 25** - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica formado por representantes de todos os seguimentos da comunidade escolar.



**Artigo 26** - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do Projeto Político-Pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Artigo 27** - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

**Artigo 28** - O Conselho de Escola será formado por 07 (sete) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo do ano, obedecendo à seguinte proporcionalidade, conforme a Lei Municipal nº 2.770/23 que estabelece:

- I - 02 (dois) de docentes;
- II - 01 (um) de especialista de educação.
- III - 01 (um) funcionários;
- IV - 03 (três) de pais de alunos;

**§ 1º** - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

**§ 2º** - Os representantes dos alunos sempre terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

**§ 3º** - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.

II - aprovar o calendário escolar;

III – aprovar e alterar o regimento escolar submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

IV – aprovar o projeto político-pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;



V - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI – opinar sobre:

a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didáticoescolar;

d) programas especiais, visando a integração da escola, família e comunidade;

c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares;

§ 5º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§ 6º - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º - Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

## Seção II

### Dos Conselhos De Classe/Ano

**Artigo 29** - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino;
- V - decidir sobre promoção, recuperação, classificação e retenção de alunos.

**Artigo 30** - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada



classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

**Artigo 31** - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

**Parágrafo Único** - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro da equipe pedagógica.

**Artigo 32** - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre:

- a) participar da elaboração, revisão e homologação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- b) acompanhar e avaliar os indicadores de rendimento escolar;
- c) implementar as diretrizes e metas das respectivas unidades escolares;
- d) buscar alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica e mediar conflitos com alunos e pais;
- e) aprovar programas especiais visando a integração escola-família e comunidade;
- f) acompanhar os processos da escola junto ao Conselho Tutelar;
- g) priorizar a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

**Parágrafo Único** – O Diretor de Escola é responsável por apresentar as Atas bimestrais do Conselho de Classe para dar transparência aos pais.

## Capítulo IV

### Das Normas De Gestão E Convivência

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 33** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de



solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

**Artigo 34** - No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Secretário de Escola;
- III - Coordenador Pedagógico;
- IV - um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus pares;
- V - um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

**Artigo 35** - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

**Artigo 36** - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II - assistência dos pais ou responsáveis;
- III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

**Artigo 37** - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

**Artigo 38** - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.



## Seção II

### Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários

**Artigo 39-** São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

respeitar a hierarquia;

- I - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;
- II - respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;
- III - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;
- IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, ou outra, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;
- V - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;
- VI - manter as portas das salas de aula fechadas nos horários de intervalos;
- VII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar para fins não Pedagógicos, não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, excetos quando autorizado pela direção da unidade escolar;
- VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;
- IX - não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade ou em situações que tenha autorização da Direção escolar;
- X - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;
- XI - vestir-se adequadamente;
- XII - assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,



- XIII - não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.
- XIV - Entregar atestados médicos e outros de acordo com o prazo estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal e responsabilizar-se pelo mesmo.
- XV - Responsabilizar-se por acompanhar sua vida funcional junto ao RH do Município.
- XVI - Outras

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

**Artigo 40** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

- I - à realização humana e profissional;
- II - ao respeito e condições condignas de trabalho;
- III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado;
- IV - Outros

**Artigo 41** - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Artigo 42** - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores públicos municipais.

### **Seção IV**

#### **Dos Direitos e Deveres Dos Alunos**



**Artigo 43** – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente: receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do Projeto Político-Pedagógico;

- I - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- II - ter convivência sadia com seus colegas;
- III - manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- IV - reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- V - ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VI - ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- VII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;
- VIII - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- IX - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos.

**Artigo 44** - Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

- I - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
- II - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;
- III - ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;
- IV - cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e do material escolar;
- V - não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- VI - submeter-se a aprovação de autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;



- VII - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- VIII - comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;
- IX - obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;
- X - comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido.
- XI - não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas.

## Seção V

### Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

**Artigo 45** - A inobservância dos deveres e a incidência de faltas disciplinares de natureza grave poderão sujeitar o aluno às penalidades a serem aplicadas pelo diretor da escola ou pelo elemento do corpo administrativo por ele designado, após apuradas as responsabilidades e garantindo a ele o direito de defesa.

- I - Repreensão verbal com orientação ao aluno;
- II - Repreensão por escrito com orientação ao aluno e comunicação e orientação aos pais;
- III – Convocação dos Pais para orientação da Direção da escola, Equipe multidisciplinar ( qdo necessário) e acompanhamento da Assistente Social.
- III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar;
- IV - Transferência compulsória de período ou turma, sendo que:
  - a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;
  - b) - apuração das responsabilidades;
  - c) - orientação e conscientização;
  - d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
  - e) - parecer do Conselho de escola.



## Capítulo V

### Do Projeto Político-Pedagógico

**Artigo 46** - As unidades escolares elaborarão o Projeto Político-Pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Artigo 47** - O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Artigo 48** – O Projeto Político-Pedagógico deverá conter: diagnóstico dos dados educacionais, marco teórico, marco referencial, missão, visão e valores da escola e planos de ação com objetivos e metas anuais para melhorar a qualidade do ensino de todos os alunos.

**Artigo 49** - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo: I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V- horário de trabalho dos servidores;

VI - plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;

VII - projetos especiais.

## Seção I

### Do Plano de Curso

**Artigo 50** - Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

I - objetivos de aprendizagem;

II - matriz curricular;

III - integração e sequência dos componentes curriculares;



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



IV - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

V - carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário alinhados a BNCC;

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

### Seção II

#### Do Plano de Ensino

**Artigo 51** - Os Planos de Ensino serão elaborados colaborativamente pelos docentes do mesmo ano escolar até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção, da coordenação e da supervisão de ensino.

**Parágrafo Único:** Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I - objetivos do curso conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- II - integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - conteúdo programático;
- IV - mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- V - cronograma das atividades;
- VI - bibliografia atualizada;

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



## Capítulo I

### Dos Princípios

**Artigo 52** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Artigo 53** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do Projeto Político-Pedagógico.

## Capítulo II

### Da Avaliação Institucional

**Artigo 54** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Artigo 55** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

**Artigo 56** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao



Projeto Político- Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### Capítulo III

#### Da Avaliação do Ensino e Da Aprendizagem

**Artigo 57** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

**Artigo 58** - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

**Artigo 59**- A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

**Artigo 60** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Artigo 61** - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

**Artigo 62** - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a 10,0(dez), graduados de cinco em cinco décimos, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, na seguinte conformidade:

#### **I - Notas**

- a) 9,0 a 10,0
- b) 7,0 a 8,5
- c) 5,0 a 6,5
- d) 2,5 a 4,5
- e) 0 a 2,0

#### **II - Definição Operacional**

- a) Atingiu plenamente todos objetivos



- b) Atingiu todos objetivos
- c) Atingiu os objetivos essenciais
- d) Atingiu parte dos objetivos essenciais
- e) Não atingiu os objetivos essenciais

**Artigo 63** – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada bimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 64** - No calendário escolar deverão estar previstas a Semana de Avaliação Bimestral e as Reuniões Bimestrais dos Conselhos de Classe/ano e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe/ano reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

## TÍTULO IV

### Da Organização E Desenvolvimento Do Ensino

#### Capítulo I

#### Da Caracterização

**Artigo 65** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - seriação/ano;



IV - projetos especiais.

V - Calendário Escolar

## Capítulo II

### Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo promover o atendimento adequado aos alunos pertencentes a esta modalidade de educação, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que possibilitem o desenvolvimento das capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas deles, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Educação Especial e Inclusiva será atendida conforme a LDB lei 9394 de 96 e conforme Lei federal 13.146 de 2015 estatuto da pessoa com deficiência.

**Artigo 66** - O Atendimento Educacional Especializado - AEE é um direito constitucional, que é definido como o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados de maneira institucional e contínua, destinado ao desenvolvimento de atividades com os recursos que possibilitem a eliminação de barreiras impostas à aprendizagem do estudante no ambiente escolar.

**Artigo 67** - A oferta do Atendimento Educacional Especializado, gratuita aos educandos com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, deve ser transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.



**Artigo 68** - As Unidades Escolares, com o apoio das instâncias competentes da Secretaria da Educação, deverão organizar a Educação Especial mediante:

- I – A acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário.
- II – A eliminação de barreiras nas comunicações;
- III – A flexibilização e adaptação do Currículo;
- IV – A utilização de métodos, técnicas e recursos educativos para atender as diferentes necessidades, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem;
- V – Os recursos humanos capacitados;
- VI – O apoio pedagógico especializado como suporte para inclusão.

**Artigo 69** - Comprovada a necessidade de profissional de apoio para os alunos com autismo e/ ou outras deficiências, verificar os procedimentos com departamento responsável e em conformidade com a legislação específica.

**Artigo 70** – As adaptações curriculares devem ser realizadas pelo professor da sala de aula regular em conjunto com a equipe multidisciplinar e o professor de AEE.

**Artigo 71** - As referidas adaptações podem ocorrer nos conteúdos, nos objetivos, nos métodos de ensino, na organização didática, na avaliação e na temporalidade.

**Artigo 72** - A organização e utilização de espaços físicos, mobiliários e dos materiais pedagógicos também poderão ser selecionados e adaptados de forma a favorecer a inclusão de todos alunos.

**Artigo 73** - Os alunos com deficiências que necessitam de adaptação curricular significativa ou de grande porte terão a sistemática de avaliação pautada na legislação específica em vigor.

**Paragrafo único:** As demais especificidades relacionadas às adaptações curriculares devem ser consultadas em ato normativo próprio.



**Artigo 74** - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública.

**§ 1º** - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

**§ 2º** - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

**Artigo 75** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Artigo 76**- Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

**Artigo 77** - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;



- VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

### Capítulo III

#### Do Currículo Alinhado a BNCC

**Artigo 78** – O currículo da Rede Municipal de Ensino de Arandu contempla as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em 2017 e o Currículo Paulista documento normativo de todas as redes de Ensino do Estado de São Paulo e de adesão deste Município.

**Artigo 79** – Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC serão completados em cada Unidade Escolar o âmbito do Sistema Municipal de Ensino por uma parte diversificada adaptada ao contexto local e regional.

**Artigo 80** - O currículo do Ensino Fundamental terão uma base nacional comum (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Artes), e será complementada por uma parte diversificada.

**Artigo 81** - Na parte diversificada do currículo poderá ser incluído o ensino de pelo menos uma língua estrangeira ( não obrigatória) a partir do primeiro ano.

**Artigo 82** - A Educação Ambiental deverá fazer parte diversificada e será componente obrigatório do currículo de forma integrada a outros componentes curriculares do 1ª ao 5º ano e a práticas vivenciadas, formando a Consciência Ambiental e Planetária, através do conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política de sua comunidade e do Brasil.



**Artigo 83** - O estudo de história e cultura afro-brasileira e indígena será parte integrante e obrigatório do currículo conforme dispõe a Lei nº 11.645/08 e leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas e africanas.

§ 1.º: O conteúdo programático a que se refere este artigo inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, bem como a valorização de sua cultura, sociedade e identidade.

§ 2.º Paragrafo Segundo: Os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história.

**Artigo 84** - O currículo escolar deve contemplar na parte diversificada obrigatoriamente em sua Competência socioemocional o Combate ao Bullying e à Violência na Escola como parte integrante do currículo escolar durante todo ano letivo em conformidade com a Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 . que em seu art. 5º diz que: “ *É dever do estabelecimento de ensino,....assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática ( bullying )*” e classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, com a Lei Lei 14.819/24 que determina que as escolas elaborem e divulguem planos de trabalho e com a Lei nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência contra crianças.

**Parágrafo Único:** A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Artigo 85** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Fundamental e as orientações para o Programa Escola em Tempo Integral.



**Parágrafo Único** - Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização curricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas para: (se houver)

- I - orientação de estudos e leitura;
- II - atividades artísticas e culturais;
- III - atividades desportivas;
- IV - atividades de integração social e saúde;
- V - atividades de enriquecimento curricular. (se houver)

#### **Capítulo IV**

#### **Dos Projetos Especiais**

**Artigo 86** - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de apoio curricular e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de cantinhos de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura, lazer e desporto;
- VI - outros de interesse da comunidade.

**Parágrafo Único** – Os projetos institucionais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação, que são:

**Projetos oferecidos no contraturno escolar:**

- I - Projeto de “APOIO ” de Alfabetização e reforço.
- II - Projeto “ALICERCE”, parceria com o Instituto ALICERCE
- III - Projeto “INTENSIVÃO” de Matemática e Língua Portuguesa
- IV - Projeto de Informática Básica
- V - Projeto “APRENDER ” - sala AEE



**Projetos sala de aula regular:**

- VII- Projeto – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
- VIII- Projeto \_ SAÚDE E VACINAÇÃO
- IX- Projeto PROFESSOR EXEMPLAR \_ Matemática
- X- Projeto ESCOLA MELHOR \_ Combate ao Bullying e Violência nas escolas
- XI- Projeto VALORIZAÇÃO CULTURAL INDÍGENA.
- XII- Projeto de Libras -FALANDO COM AS MÃOS
- XIII- Projeto de MEIO AMBIENTE
- XIV- Projeto HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA
- XV- Projeto PROERD – Combate as Drogas

**Capítulo V**

**Da Organização Dos Ciclos e Anos Escolares**

**Artigo 87** - O ensino fundamental regular será organizado na seguinte conformidade:

I – anos iniciais:

- a) Ciclo I: 1º ao 2º ano;
- b) Ciclo II: 3 ao 5º anos;

**Capítulo VI**

**Do Calendário Escolar**

**Artigo 88** - O ano letivo compreende o período destinado para as atividades escolares, assim como o período de férias.

**Artigo 89** - Para elaboração do calendário escolar, o estabelecimento de ensino atenderá as determinações emanadas dos órgãos competentes, constando:



- I. Número de dias letivos (não menos que 200 dias).
- II. Período de férias, recesso escolar e férias.
- III. Períodos de Planejamento escolar e Reunião Pedagógica.
- IV. Períodos de Avaliação Bimestral.
- V. Datas comemorativas Cívicas
- VI. Datas fixadas para reuniões destinadas a assuntos administrativos e/ou Conselhos de Escola, APM e outros.
- VII. Datas fixadas para início dos Projetos Pedagógicos.

**Paragrafo único:** Em caráter excepcional. O calendário escolar poderá ser reorganizado para o Sistema Municipal de Ensino de Arandu, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos atos normativos vigentes.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

#### Capítulo I

#### Da Organização

**Artigo 90** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomada de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Artigo 91** - A organização técnico administrativa da escola abrange:

- I - núcleo de Direção;
- II - núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - núcleo Administrativo;
- IV - núcleo Operacional;
- V - corpo Docente;



VI - corpo Discente.

**Parágrafo Único** - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

## Capítulo II

### Do Núcleo de Direção

**Artigo 92** - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo Único**- Integram o núcleo de direção:

- I - Diretor de Escola
- II - Vice- Diretor de Escola

**Artigo 93** - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- II - elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI - meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VII - articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VIII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e reiteradas faltas;
- X - a notificação ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.



**Artigo 94-** Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

## **Seção I**

### **Do Diretor De Escola**

**Artigo 95 -** O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

**Artigo 96 -** São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;
- II - aprovar o plano de curso da escola e submetê-lo à apreciação dos órgãos de supervisão e homologar os planos de ensino;
- III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;
- IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;
- V- atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;
- VI - estabelecer o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;
- VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;
- VIII - assinar, juntamente com o secretário ou escriturário, toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;
- IX - conferir certificados de conclusão de série/ano, realizando todos os procedimentos no GDAE para a publicação da conclusão;
- X - convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola e Conselhos de Classe/Ano;
- XI - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- XII - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU**

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



XIII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIV- encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

XV - aplicar penalidades disciplinares aos alunos, na forma deste regimento;

XVI - decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar ou de outros assuntos;

XVII - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.

XVIII - em relação à administração de pessoal:

a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;

b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;

c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;

XIX- coordenar a elaboração e acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

XX - subsidiar o planejamento educacional;

XXI - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;



XXII - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;

XXIII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado ;

XXIV- exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;

XXV - coordenar a elaboração de projetos especiais de interesse para a aprendizagem, não constantes da programação básica;

XXVI - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;

XXVII - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas prontos, expedição de ofícios, etc.

XXVIII - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **Do Vice-Diretor de Escola**

**Artigo 97** - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

**Artigo 98** - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
- II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;
- III - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV - colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- V - participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VI - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;



- VII - participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

### Capítulo III

#### Do Núcleo Técnico Pedagógico

**Artigo 99** - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

**Artigo 100** - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

**Artigo 101** - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice-Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico: coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;
- III - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:
  - a) proposição de técnicas e procedimentos;
  - b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;
  - c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.
- IV - coordenar a programação, execução e avaliação do processo de recuperação dos alunos;
- V - potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;
- VI - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;



- VII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;
- VIII - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;
- IX - avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;
- X - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:
  - a) matrículas e transferências;
  - b) agrupamento de alunos;
  - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
- XI - utilização dos recursos didáticos da escola;
- XII - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XIII - elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.

#### Capítulo IV

#### Do Núcleo Administrativo

**Artigo 102** - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

**Artigo 103** - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:
  - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;



- b) expedir certificados de conclusão de série e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
- d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
- e) manter registros de resultados do processo de avaliação e promoção, de reuniões administrativas, de termos de visitas de supervisores e outras autoridades de ensino;
- f) incinerar documentos considerados inservíveis;
- g) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- h) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papeis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
- c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- e) requisitar, receber e controlar material de consumo;
- f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;
- h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- i) atender alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar;
- j) colaborar para que a entrada e saída dos alunos se dê de forma disciplinada.

**Artigo 104** - A responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e a supervisão de sua execução compete ao secretário da escola.



**Artigo 105** - Compete ao secretário da escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- I - elaborar programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- II - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- III - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência dos alunos, encaminhando os casos especiais à apreciação e deliberação da direção da escola;
- IV - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- V - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares.

**Artigo 106** - O secretário da escola poderá delegar competências a seus subalternos e será substituído por um servidor designado pela direção da unidade escolar, em seus impedimentos e ausências.

## **Capítulo V**

### **Do Núcleo Operacional**

**Artigo 107** - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento a alunos;
- II - zeladoria;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.



## Capítulo VI

### Do Corpo Docente

**Artigo 108** – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o plano de curso e projeto político pedagógico da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;
- V - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII - participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;
- IX - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- X - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- XII - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;
- XIII - participar dos conselhos de classe/ano;



- XIV - participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;
- XV - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;
- XVI - Garantir o Processo de inclusão escolar das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), superdotação, altas habilidades ou qualquer tipo de necessidade especial ou mobilidade, planejando, elaborando e desenvolvendo atividades de aprendizagem adaptadas às necessidades de cada criança.
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

## Capítulo VII

### Do Corpo Discente

**Artigo 109** - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## TÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### Capítulo I

#### Da Caracterização

**Artigo 110**- A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;



- III - promoção e recuperação;
- IV - Rematricula e transferência
- V - expedição de documentos de vida escolar.

## Capítulo II

### Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

**Artigo 111** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.
- II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
- III - A aceitação da matrícula de alunos oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes, sendo observado o contido na legislação pertinente e em especial o disposto na legislação que trata da classificação e reclassificação.
- IV - Terá direito de matrícula as crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LBD), e em discriminação em razão de nacionalidade ou condições migratórias.
- V - No ato da matrícula, a Unidade Escolar informa e dá ciência aos pais ou responsáveis que o Regimento Escolar está à disposição no Portal Secretaria de Educação do Município de Arandu.

**Artigo 112** - A efetivação da matrícula implica obrigatoriamente o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais da instituição, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.



**Artigo 113** - Os documentos apresentados no ato de matrícula, uma vez deferida pela direção da instituição educacional, passarão a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do educando.

**Artigo 114** - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

**Artigo 115** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno ou seus pais ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

**Artigo 116** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

**Artigo 117** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

### **Capítulo III**

#### **Da Frequência e Compensação de Ausências**

**Artigo 118** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e, bimestralmente, adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

**§ 1º** - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de



sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, e, para tanto, o aluno deverá assistir aulas no contraturno ou executar atividades com acompanhamento do professor.

**§ 2º** - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Artigo 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

**Artigo 119** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

**§1º** - Para os alunos que apresentarem faltas 10 consecutivas ou 20 (trinta) interpoladas no transcorrer do bimestre, sem justificativas, a escola adotará as seguintes providências:

- I - Contato com a família ou responsáveis pela Direção da Escola em busca ativa.
- II - Encaminhamento a Assistente Social e equipe multidisciplinar para busca ativa.
- III - Encaminhamento ao Conselho Tutelar
- IV - Esgotados os recursos junto à família ou junto aos responsáveis o caso será encaminhado a instancias superiores.

**§ 2º** - Os pais ou responsáveis deverão se dirigir pessoalmente junto à escola e requerer justificativas das faltas ao Diretor da Escola que decidirá sobre o pedido.

**Artigo 120** – O aluno do Ensino Fundamental será alvo da atenção dos serviços de acompanhamento pedagógico com relação as suas faltas, sendo os pais ou responsável legal comunicado e, não havendo providencias, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar.

## **Capitulo IV**

### **Da Evasão Escolar**

A evasão escolar é um desafio que deve ser enfrentada pelas Unidades Escolares, a fim de se garantir a democratização da educação. Cabe a escola o desenvolvimento de ações capazes de ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo formativo e.



oferecer subsídios para a criação de planos estratégicos que contemplem o diagnóstico das causas de evasão e a implementação de ações administrativas e pedagógicas de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.

**Artigo 121** - Compete a escola combater a evasão escolar, com planejamento de ações de BUSCA ATIVA em duas frentes::

- I - ações imediatas que buscam resgatar o aluno "evadido" fazendo com que este retorne às atividades escolares,
- II - ações de reestruturação interna que implicam na discussão contínua dos demais temas indicados.

### **Seção I** **Busca Ativa, Evasão**

- I. Fazer a busca ativa através de contato telefônico e visita Técnica a residência do aluno.
- II. Fazer o diagnóstico da evasão
- III. Encaminhar a criança para o acompanhamento da Assistente Social da Educação e equipe Multidisciplinar
- IV. Se necessário solicitar o acompanhamento da família por órgãos específicos da Assistência Social e Saúde.
- V. Reunir o Conselho de Escola para estudo de ações com base no diagnóstico.
- VI. Encaminhar ao Conselho Tutelar

Paragrafo único: Todas as possibilidades devem ser utilizadas no Combate a Evasão Escolar.

## **Capítulo V** **Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos**

### **Seção I** **Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular**

**Artigo 122** - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ciclo (ou ano, se for o caso).



**Artigo 123** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota, conforme dispõe o Artigo 67 deste Regimento, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo.

**Artigo 124** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada ciclo (ou ano, se for o caso) obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

**Artigo 125** - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

**Artigo 126** - Os alunos com aproveitamento considerado insatisfatório, independentemente do número de componentes curriculares, terão direito a estudos de reforço e recuperação por meio de atividades que ocorrerão:

- I - de forma contínua: como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II - de forma paralela ao longo do ano letivo e em horário diverso às aulas regulares, sob forma de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, podendo ainda ser considerada como compensação de ausências.

**Artigo 127** - Do resultado final da avaliação do aluno caberá recurso dirigido ao Diretor da Escola, no prazo máximo de 3 dias a contar da divulgação do mesmo.

Parágrafo único - A autoridade recorrida decidirá, no prazo de 3 dias, ouvido o Conselho de Classe/Ano.

**Artigo 128** - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, terão os mesmos transformados em notas, conforme o estabelecido neste Regimento.

## Seção II

### Da Aceleração de Estudos



**Artigo 129** – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

**Artigo 130** – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

**Parágrafo Único** - A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

**Artigo 131** – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

**Artigo 132** – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

## Capítulo VI

### Da Rematrícula e Transferência

**Artigo 133** - É obrigatória a renovação da matrícula da criança na instituição, todos os anos.

**Artigo 134** - A renovação da matrícula far-se-á mediante manifestação expressa dos pais ou responsáveis, na época prevista pela instituição educacional e obedecidas às normas determinadas pela legislação.

**Artigo 135** - Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação da matrícula documentos que:

- III - Atualizem as informações já registradas sobre o aluno e que não sejam do conhecimento da creche ou Educação infantil.
- IV - Garantam ao aluno tratamento especial, se for o caso.



## Seção I

### Da Transferência

**Artigo 136** – O pedido de transferência do educando será dirigido à Direção da Escola pelo seu representante legal.

**Parágrafo Único** – O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 137** – O pedido de matrícula por transferência será instituído, salvo motivos relevantes, pelos seguintes documentos:

**Parágrafo Único** – ficha de observação do desenvolvimento e da aprendizagem.

## Capítulo VII

### Do Horário de Funcionamento

**Artigo 138** - A escola determinará o horário de entrada e saída dos alunos.

§ 1º - Após o horário de início das atividades escolares o aluno somente adentrará a escola, após justificativa dos pais ou responsáveis, aceita pela Direção da Escola.

§ 2º - É obrigação dos pais ou responsáveis levar e buscar os filhos no horário estabelecido para o início e encerramento das atividades, sendo permitida, em situações excepcionais, tolerância máxima de 15 minutos, tanto na entrada, quanto na saída.



§ 3º - É vedada a saída de crianças antes do término das atividades escolares, salvo com a autorização da direção da escola.

§ 4º - Constituirá falta grave dos pais ou responsáveis, o atraso reiterado na entrada ou saída dos alunos.

## **Capítulo VIII**

### **Da Expedição de Documentos e Vida Escolar**

**Artigo 139-** Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A escola poderá de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

## **Capítulo IX**

### **Do Pedido De Reconsideração E Recursos**

O responsável legal do aluno poderá recorrer dos resultados, finais de sua avaliação ou próprio aluno, se maior de idade nos termos da legislação vigente.

## **Capítulo X**

### **Da Autorização de Uso de Imagem e da Autorização dos Responsáveis**

**Artigo 140** – Para a utilização da imagem dos alunos pelas escolas, assim como a reprodução ou divulgação em sítios eletrônicos, via redes sociais como: sites, YouTube, Facebook, Twitter,



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



WhatsApp, Instagram, Blogs entre outras comunidades virtuais e sítios desta natureza, se faz necessário a observância dos preceitos legais bem como a autorização dos responsáveis pelos alunos e do professor pelo Diretor escolar/Diretor Pedagógico das Unidades escolares.

**Artigo 141** - a divulgação de registros de imagens pelas escolas, seja por funcionários, pais ou membros da comunidade, está vinculada a previa autorização da direção escolar e /ou da secretaria da educação de Arandu sendo proibida se o fato resultar em prejuízo para a honra, reputação, respeitabilidade ou simples decoro da instituição retratada.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis assinarão termo de autorização pra a utilização de imagem.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 142** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

**Artigo 143** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Artigo 144** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o Artigo 33 da Lei no 9.394/96.

**Artigo 145** – Este Regimento do Ensino Fundamental articulado com a Legislação Nacional vigente dará prioridade aos atendimentos das seguintes Leis:

- I - Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- II - Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024 - Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARANDU**

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE – (14) 3766 1344

E-mail – [secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br](mailto:secretariadaeducacao@arandu.sp.gov.br)



- III - Lei nº 14.393, de 4 de julho de 2022 - a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde;
- IV - Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- V - Lei nº 14811 de 12/01/2024 - medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares.
- VI - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e o Adolescente

**Artigo 146** - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

**Artigo 147** - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Arandu, 02 de janeiro de 2024

Homologado em: 02 de janeiro de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Solange Aparecida Mendonça Leite  
Secretaria Municipal de Educação

SOLANGE APARECIDA MENDONÇA LEITE  
Secretária Municipal da Educação  
RG: 12.964.547-3



Assinatura: \_\_\_\_\_

Eliane de Fátima Camargo  
Presidente do Conselho Municipal de Educação